



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 13, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato do BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 24, X, 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel, com vistas a fiscalizar a operação à luz dos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, bem como do fomento às exportações.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange à questão suscitada.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inicial:

“Nos últimos três anos, o Brasil tem investido alta quantia de dinheiro público para a ampliação do Porto de Mariel em Cuba. Com fundamento em uma parceria entre os dois países, há a intenção de se transformar o porto, a 40 km de Havana, em um dos maiores da América Latina. Foram investidos, até então, US\$ 957 milhões, dos quais US\$ 682 milhões (71%) financiados pelo BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Ademais, não bastasse a enorme discrepância de valores investidos, cujo aporte se dá pelo Tesouro Nacional, ainda há o fato de ter sido dado sigilo ao acordo bilateral com Cuba, classificado como segredo de Estado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic). Os detalhes da operação permanecerão ocultos até 2027 sob o argumento de que “o BNDES não deveria divulgar valores individualizados de operações ou suas condições, posto que permitem a identificação da contraparte estrangeira interessada no financiamento, o que, mais uma vez, impactaria negativamente nas relações diplomáticas e econômicas do Brasil, por revelar o perfil de endividamento externo de Estados soberanos.”

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Dessa forma, diante das graves denúncias acima mencionadas, inegável a conveniência e oportunidade desta PFC.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes em todos os instrumentos legais ou contratuais firmados pelo BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel, com vistas a fiscalizar a operação à luz dos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, bem como do fomento às exportações.

Desta análise, poderá decorrer eventual responsabilização de integrantes da Administração, bem como, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para efetuar auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato do BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel, com vistas a fiscalizar a operação à luz dos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, bem como do fomento às exportações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel, com vistas a fiscalizar a operação à luz dos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, bem como do fomento às exportações.

Deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão em 30 de outubro de 2018. .

Deputado HILDO ROCHA
Relator